



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº. 2.383/2010.

De 11 de maio de 2010.

“Altera o art. 17, da Lei Municipal nº 2021, de 29 de junho de 2007, que foi alterado pela Lei Municipal nº 2206, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17, da Lei Municipal nº 2.021, de 29 de Junho de 2007, que foi alterado pela Lei Municipal nº 2.206, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16, serão de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) sendo 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) de contribuição normal e 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de contribuição complementar necessária a formação da reserva matemática do tempo passado, e de 11% (onze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição dos servidores”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -